



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

MINUTA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e SUBSIDIARIAMENTE DA IN Nº 073/2022.

OBJETO: Contratação de empresa de serviços com obra de engenharia, fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução da obra de Revitalização do Canteiro Central da Avenida Prefeito Juarez Vieira da Silva no Bairro Alvorada, município de Peçanha/Minas Gerais

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA - MG

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/10/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/11/2026, às 08:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES www.comprasbr.com.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Portaria Nº 1869/2024 Sr. Vanderlei Rodrigues de Oliveira

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 444.024,50

TIPO: Menor Valor Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.comprasbr.com.br

Telefones: (33) 3411-2523 - **Email:** cpl.pecanha@gmail.com

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 16h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

TIPO: Aberto

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA - MG**, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações** www.comprasbr.com.br a qual conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Vanderlei Rodrigues de Oliveira, Agente de Contratação e Comissão de Contratação, designada pela portaria Nº 1.869/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de PEÇANHA - MG, através do endereço eletrônico <https://www.pecanha.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações www.comprasbr.com.br, através do endereço eletrônico www.comprasbr.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de PEÇANHA - MG.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse a Plataforma de Licitações(www.comprasbr.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico da Prefeitura, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: *Contratação de empresa de serviços com obra de engenharia, fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução da obra de Revitalização do Canteiro Central da Avenida Prefeito Juarez Vieira da Silva no Bairro Alvorada, município de Peçanha/Minas Gerais*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
12723	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL	SERV	1		

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

3.2.11 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.comprasbr.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo e-mail cpl.pecanha@gmail.com, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer no prazo de **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

¹ A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

4.6.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção de UBS Tipo I, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações www.comprasbr.com.br.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de PEÇANHA - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos

14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 01(um) dia útil, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas, bem como deverá apresentar Cronograma físico-financeiro atualizado com o valor da proposta vencedora. **A planilha readequada deverá ser disponibilizada em formato Excel e inserida na Plataforma para procedimentos da Contratante.**

6.1.2.1. O licitante vencedor, no prazo citado acima deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.1.3 – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha de preços, e na apresentação de sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **pela empresa vencedora** em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – Da visita técnica:

6.14.1. As empresas interessadas em participar do certame, poderão realizar visita no local onde serão realizados os serviços, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas e peculiaridades, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **importante** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. É essencial que os licitantes analisem os acessos e planejem medidas para garantir a segurança dos motoristas/pedestres/usuários e a organização logística do transporte e armazenamento de materiais.

6.14.3. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um representante da empresa, onde deverão apresentar-se junto ao responsável na Secretaria Municipal de Obras, portando os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;

b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;

6.14.4. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, poderá ser realizar em até 03 (três) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone (33) 3411-2508 ou e-mail: **convênio@pecanha.mg.gov.br**

Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Peçanha - MG.

6.14.5. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

6.14.6. As Licitantes que não realizarem visita técnica deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação uma **DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES ONDE SERÁ REALIZADO OS SERVIÇOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Obs: A despeito da visita técnica ser de caráter opcional, recomenda-se a realização da mesma dada as peculiaridades técnicas da execução. Ressalta-se que não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto dos serviços para se furtar às suas obrigações contratuais e no desenrolar dos trabalhos usar como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total e seus itens e valor total;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável, e ainda:

a) Composição do BDI: A licitante deverá compor o BDI seguindo modelo da composição apresentada pelo Município que está em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013. A composição do BDI deverá ser parte integrante da proposta comercial apresentada- **SEM IDENTIFICAÇÃO**; (deverá ser inserido no campo de Propostas)

b) Nos percentuais referentes a tributos deverá ser considerado para efeito de cálculo o ISS do Município ou correspondente na sua inserção no Simples Nacional;

d) A licitante deverá atender as recomendações do projeto básico, edital e seus anexos para formulação de proposta, de forma a existir igualdade de participação de todos os licitantes.

e) Cronograma físico-financeiro, **SEM IDENTIFICAÇÃO**, compatível com o cronograma de referência, integrante do Anexo I – Projeto básico e Anexos do Edital; deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos de real decorrentes de arredondamentos. (O Cronograma deverá ser inserido no campo de Propostas)

7.2.2 No caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, devendo o órgão técnico refazer o cálculo para fins de julgamento.

7.2.3 Com objetivo de evitar divergências entre os quantitativos calculados no projeto e a planilha orçamentária a ser apresentada na proposta, estará à disposição das licitantes o arquivo eletrônico correspondente, que poderá ser obtido através do sítio eletrônico oficial https://www.cpl.pecanha@gmail.com/ e plataforma www.comprasbr.com.br

7.2.4 É obrigatório aos licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da planilha orçamentária. Entretanto, qualquer divergência entre os quantitativos constantes na planilha orçamentária apresentada na proposta e os constantes no edital desta licitação será objeto de retificação pelo órgão técnico da Secretaria de Obras que refará os cálculos com o quantitativo correto, comunicando-a por escrito às licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.2.5. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

- a) Conhece e cumprirá o cronograma físico dos serviços, conforme apresentado no projeto básico (Anexo I);
- b) Concorde com a forma de pagamento correspondente a cada uma das medições realizadas;
- c) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- d) Cumprirá o prazo de início e término dos serviços constantes da Minuta Contratual e no Cronograma físico-financeiro.
- e) Que tem ciência de que caso seja a mesma empresa seja vencedora em mais de um lote, está deverá disponibilizar frentes de trabalhos em cada serviço referente àqueles lotes simultaneamente.
- f) Declara ainda que conhece o disposto no §5º do art. 115 da Lei Nacional N° 14.133/2021, relativamente a atrasos da execução por evento não imputável ao contratado:

Art. 115:

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser enviados em conformidade com o previsto na cláusula 6.3 do presente edital, caso não ocorra o licitante será considerado inabilitado.

7.9. Das propostas inexequíveis: (ATENÇÃO)!

7.9.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)**, do valor de referência da Administração, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.10. Em caso de proposta presumidamente inexequíveis, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando:

- a) Apresentação da estrutura de custos;
- b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;
- c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.

7.11. Poderá o Licitante interessado, apresentar desde já, em sua proposta inicial e juntamente, os documentos dos itens 7.10, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexequível, possa o agente de contratação (ou equivalente), proceder com a análise imediata e classificação de sua proposta.

7.12. No momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta no valor de 1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e Qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.2. Apresentar **Atestado de Visita Técnica (caráter opcional)** conforme o item 6.14.

8.3. As Licitantes que não realizarem visita técnica deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação uma **DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES ONDE SERAO REALIZADOS OS SERVIÇOS.**

8.4. Se houver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a licitante será convocada a apresentar documento original ou devidamente autenticado por cartório.

OBS: Nos casos em que a certidão de falência estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

8.5 Será exigida a **garantia da proposta** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **no percentual 1%** e condições descritas nas cláusulas do contrato.

8.6 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **no percentual 4%** e condições descritas nas cláusulas do contrato.

8.7 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, a(os) licitante(s) não adjudicados, ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.8 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a **proposta que identifique o licitante**.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a**- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30. Se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I – empresas estabelecidas no Município de Peçanha - MG;**
- II - empresas brasileiras;**
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9.33 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, quando for o caso tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **menor valor global**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a execução do objeto.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, acompanhando do Cronograma atualizado.

12.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final. É obrigatório a apresentação da planilha orçamentária, em formato excell, referente à proposta vencedora.

12.3 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de habilitação, concederá o prazo de no mínimo **(15) quinze minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

16.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

16.1.3 - Executar os serviços conforme determina o projeto básico e obrigações contidas na minuta contratual.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (III)**, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17.3 - Como condição prévia para assinatura de Contrato será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Os critérios de fiscalização estão definidos na Minuta Contratual anexo III do edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - Os critérios de pagamento estão definidos na Minuta Contratual, Anexo III do edital.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE

21.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

21.1.2. -Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

21.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

21.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

21.2.5. Fraudar a licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 20% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 2 (quatro) anos.

21.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.5. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

21.6. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

21.7. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021

21.8. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

22.1 - As sanções administrativas imputadas ao contratado estão dispostas na Minuta Contratual, Anexo III do edital.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Os preços do contrato poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, de acordo com Índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC / Fundação Getúlio Vargas.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 – O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões respeitando os limites de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de início dos Serviços ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado à Agente de Contratação ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

26.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes dos serviços ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, desde que pela expressa da Administração.

26.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade; ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

26.12 - O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Projeto Básico/Planilha Orçamentária/Cronograma/memorial de cálculo/memorial descritivo/BDI/QCI; (em pdf)

b) Anexo II - Declaração de Disponibilidade - equipe;

c) Anexo III – Minuta do Contrato;

d) Anexo IV – Atestado de visita técnica.

e) Anexo V – Declaração de Renúncia á visita técnica

d) Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

26.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do site <https://www.pecanha.mg.gov.br/> ou na Plataforma ComprasBR.

26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade; ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por meio eletrônico, através do e-mail: cpl.pecanha@gmail.com Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.pecanha.mg.gov.br>.

Peçanha/MG, na data da assinatura eletrônica .

Antônio Rangel de Queiroz Filho
Sec. Mun. Meio Ambiente e Serviços de Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO CONFORME ART. 6º, INCISO XXVI DA LEI NACIONAL 14.133/2021

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente instrumento consolida os subsídios necessários à elaboração do plano de licitação e à gestão da obra, abrangendo a programação da execução, as diretrizes de suprimentos, os parâmetros de fiscalização e demais informações técnicas e administrativas pertinentes, em atendimento à alínea “e” do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A definição técnica da obra deverá abranger os seguintes elementos, sob responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Demonstrativo do BDI;
- c) Memória de Cálculo;
- d) Lista de Cotações;
- e) Memorial Descritivo;
- f) Cronograma Físico-Financeiro;
- g) Termo de Compromisso de Transferência Especial, com a Declaração de Responsabilidade firmada em 27 de maio de 2026 (Documento SIGCON nº 1943570); e
- h) Peças gráficas do projeto.

1.3. A contratação deverá dispor dos elementos necessários e suficientes à definição e ao dimensionamento da obra, à estimativa dos custos e à fixação dos métodos e prazos executivos, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O presente instrumento estabelece as condições administrativas e consolida as especificações disponíveis para a contratação. Sua elaboração não substitui os levantamentos, os dimensionamentos, os elementos gráficos e a responsabilidade técnica dos profissionais competentes para a implantação da obra.

1.5. Havendo divergência entre a Planilha Orçamentária e os demais elementos técnicos do projeto básico, prevalecerão os quantitativos, as unidades e as especificações da Planilha.

II. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. Contratação de empresa para execução de obra de reforma dos canteiros centrais e construção da pista de caminhada na Avenida Juarez Vieira da Silva, no Bairro Alvorada, no Município de Peçanha/MG.

2.2. Classificação do objeto

2.2.1. A presente contratação classifica-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver a implantação de passeio, drenagem superficial, muros de divisa e rede de iluminação e a alteração das características físicas dos canteiros centrais da via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

2.2.2. A execução compreende métodos convencionais e materiais de ampla disponibilidade no mercado, enquadrando-se como obra comum de engenharia, nos termos do Quadro 1 da Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025), do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

2.3. Convocação e formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, adjudicado o objeto e homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, admitida a prorrogação prevista no art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado implicará a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente classificado.

2.4. Instrumento de contratação e prazos

2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, contado da assinatura, período compatível com a execução e os trâmites de recebimento provisório e definitivo. A vigência não se confunde com o prazo de execução.

2.4.2. O prazo para execução da obra será de 5 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

2.4.3. As prorrogações, alterações e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 111, 115, §5º, e 124, quando incidentes. A prorrogação da vigência de contrato por escopo não afasta a constituição em mora nem as sanções por atraso imputável à Contratada.

III. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5.2. Subcontratação

5.2.1. Será admitida, mediante autorização prévia da Administração, subcontratação parcial de atividades acessórias, como transporte e ensaios, vedada a transferência integral do objeto e a subcontratação da execução principal do passeio intertravado, do assentamento dos meios-fios e dos muros de divisa, parcelas utilizadas na aferição da capacidade técnica. Será admitida, igualmente, a subcontratação do fornecimento do letreiro ornamental. Deverão ser observados os limites e impedimentos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A execução deverá observar a gestão e destinação adequada de resíduos, o controle de poeira e ruído, a prevenção de vazamentos, a contenção de sedimentos e o uso racional de água e materiais, em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 12.305/2010 e à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Não será permitido lançamento de resíduos ou águas concentradas em locais capazes de provocar poluição, erosão ou assoreamento, devendo ser respeitadas as autorizações ambientais exigíveis.

5.4. Garantia contratual

5.1 Será exigida a **garantia da proposta** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **no percentual 1%** e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.2 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **no percentual 4%** e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, a(os) licitante(s) não adjudicados, ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.4 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.5. Do Conhecimento das Condições Locais

5.5.1. Para fins do disposto no art. 63, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5.2. Fica assegurado aos licitantes o direito de realizar vistoria prévia ao local de execução da obra, conforme art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.3. A vistoria técnica, quando realizada, terá por objeto a avaliação das condições físicas do local de execução da obra, incluindo topografia, acessos, interferências com redes existentes, ocupação lindeira e demais características relevantes para a elaboração da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5.5.4. A vistoria deverá ser agendada junto à Setor de Convênios, através do telefone 33.3411-2508 ou e-mail: convenio@pecanha.mg.gov.br, até o dia útil anterior à data de abertura do certame. A Administração disponibilizará datas e horários diferentes aos eventuais interessados, nos termos do art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a designação de data única que force o comparecimento simultâneo de licitantes concorrentes.

5.5.5. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar-se portando:

- a) Documento de identidade civil;
- b) Credencial emitida pela empresa, em papel timbrado, ou procuração com poderes específicos que o autorize a realizar a vistoria em nome do licitante, com indicação do nome completo, número da identidade e registro profissional do responsável técnico que acompanhará a vistoria.

5.5.6. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, será fornecido pelo Município o Atestado de Visita Técnica, que substituirá a apresentação da declaração prevista no item 5.5.1.

5.5.7. A não realização da vistoria não constitui motivo de inabilitação, desde que apresentada a declaração formal prevista no item 5.5.1.

5.5.8. Os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos estarão disponíveis para consulta e download no sistema eletrônico, independentemente da realização de vistoria presencial.

5.5.9. A vistoria ou a declaração têm por finalidade possibilitar ao licitante o conhecimento das condições locais necessárias à elaboração da proposta, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento das características e peculiaridades da obra para fins de formulação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução da obra observará o prazo de 5 (cinco) meses a partir da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro. Os valores programados não constituem pagamento automático: o faturamento dependerá dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

6.1.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

6.1.3. A Contratada deverá cumprir as etapas de serviços preliminares, remoções e limpeza, passeio e caminhos internos, canteiros centrais, iluminação, mobiliário e letreiro, observando as interfaces técnicas entre os serviços:

a) a instalação da placa de identificação da obra, com 4,50 m² (3,00 × 1,50 m), em local visível e conforme modelo repassado pelo Município, e a sinalização e o isolamento da frente de trabalho deverão preceder as intervenções, preservando a segurança dos pedestres, dos condutores e dos trabalhadores;

b) as remoções e a limpeza compreenderão a limpeza de 1.585,85 m² de terreno, com capina, rastelamento, afastamento do material até 20 m e queima controlada, conforme a composição de referência, e a remoção de 454,94 m de meio-fio pré-moldado de concreto; a queima controlada somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e acompanhamento do órgão ambiental competente, e, na falta dessa autorização, os resíduos vegetais receberão destinação ambientalmente adequada, conforme orientação da fiscalização; os meios-fios removidos em bom estado poderão ser reaproveitados pelo Município, a critério da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- c) o passeio e os caminhos internos compreenderão a regularização e a compactação de 702,59 m² de subleito; a execução de 702,59 m² de passeio em piso intertravado, com blocos retangulares de concreto de 20 x 10 cm, espessura de 6 cm e cor natural, assentados sobre colchão de areia, com compactação mecânica e rejuntamento com areia fina; o assentamento de 778,15 m de guia de meio-fio pré-moldada de concreto, com dimensões de 100 x 15 x 13 x 30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), e sua pintura à base de cal na cor branca; e a instalação de 153,53 m de canaleta meia-cana pré-moldada de concreto, com diâmetro de 20 cm; peças com defeitos, trincas ou quebras serão substituídas, e o controle dos blocos observará o item 6.3.10;
- d) os muros de divisa compreenderão 158,68 m² de alvenaria em blocos de concreto aparente de 14 x 19 x 39 cm, com altura de 2,60 m, inclusive fundação, nos locais definidos em projeto, e o revestimento de 349,10 m² com chapisco, reboco, fundo selador acrílico e pintura látex acrílica premium em duas demãos;
- e) os canteiros centrais compreenderão o fornecimento e o plantio de 1.343,90 m² de forração de grama-amendoim, com preparo das covas, e o fornecimento e o plantio de 14 (catorze) mudas de quaresmeira com altura média de 2,00 m, em covas de 60 x 60 x 60 cm; o plantio da forração ocorrerá logo após a conformação final de cada trecho, e as árvores de grande porte existentes serão preservadas, com proteção dos troncos e o menor corte possível de raízes nas escavações; a Contratada substituirá, às suas expensas, as mudas e a forração que não apresentarem pega até o recebimento definitivo;
- f) a iluminação compreenderá 30 (trinta) postes decorativos em aço galvanizado, com 3,00 m de altura, duas pétalas, difusores em vidro temperado transparente e lâmpadas LED de 50 W; 600 m de cabo unipolar de cobre flexível de 6 mm² e 300 m de 4 mm², classe 5, isolamento EPR/HEPR, não halogenado e antichama, tensão de 0,6/1 kV; 300 m de eletroduto corrugado de polietileno de alta densidade (PEAD), DN 63, enterrado, e 200 m de eletroduto rígido de aço galvanizado, DN 1 1/4", aparente; 18 (dezoito) caixas de inspeção em PVC com tampa de ferro fundido; 18 (dezoito) hastes de aterramento em aço cobreado de 5/8" x 2,40 m; e 1 (uma) entrada de energia aérea tipo B1, padrão CEMIG, bifásica, com saída subterrânea; os eletrodutos enterrados serão implantados antes do revestimento do passeio nos trechos em que a rede atravessar ou acompanhar a pista; e
- g) o mobiliário e o letreiro compreenderão 2 (duas) lixeiras metálicas duplas de 60 L, com pintura eletrostática, instaladas sobre o solo, e o letreiro "BAIRRO ALVORADA", em caixa de painel de alumínio composto (ACM) com 80 cm de altura, sobre base de 6,90 m² de alvenaria em blocos de concreto, revestida em 18,40 m² com chapisco, reboco, fundo selador e pintura acrílica, iluminado por 6 (seis) luminárias tipo spot direcional, com braço e lâmpada, conforme a composição de referência; a arte final dependerá de aprovação da Administração.
- 6.1.4. Durante toda a execução deverão ser adotados controle tecnológico dos materiais e serviços, medidas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as aplicáveis da NR-18, NR-12, NR-6, NR-10 e NR-35, e gestão dos resíduos da construção civil, inclusive elaboração e implementação do plano de gerenciamento quando exigível, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.
- 6.1.5. A Contratada deverá manter sinalização provisória, isolamento das áreas de risco e organização do tráfego na avenida, nos termos do art. 95 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Os canteiros situam-se entre pistas de rolamento em operação, e as valas abertas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

a rede elétrica e para as fundações deverão permanecer isoladas e sinalizadas até o seu fechamento, preservando a circulação de pedestres, de veículos e dos serviços essenciais.

6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão executados nos canteiros centrais da Avenida Juarez Vieira da Silva, no Bairro Alvorada, na sede urbana do Município de Peçanha/MG, conforme as áreas e extensões registradas na Memória de Cálculo. A disponibilidade e a regularidade das áreas necessárias à intervenção deverão ser verificadas pela Administração.

6.2.2. A execução ocorrerá preferencialmente em dias úteis, no período das 07h às 17h. Situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderão ensejar atividades em horários diferenciados ou aos finais de semana, desde que atendidas as normas trabalhistas, de segurança e de proteção ao meio ambiente.

6.3. Rotinas a Serem Cumpridas

6.3.1. A execução observará as especificações técnicas, os quantitativos e os preços contratados, a programação aprovada e as normas aplicáveis ao objeto. Divergências deverão ser submetidas à fiscalização antes da execução do serviço afetado.

6.3.2. A Contratada apresentará, a cada mês, a medição dos serviços executados, com indicação de código, descrição, unidade, quantidade do período, quantidade acumulada, saldo contratual, preço unitário e valor total, acompanhada de memória de cálculo individualizada por grupo de serviços.

6.3.3. Para fins de agilidade e padronização dos trabalhos, e tendo como referência a sistemática do Transferegov (plataforma do Governo Federal), a Contratada deverá, no momento de solicitar a medição da obra, encaminhar o arquivo devidamente preenchido conforme a planilha e o cronograma físico-financeiro fornecidos no processo licitatório.

6.3.4. A documentação deverá ser apresentada para o acompanhamento, a conferência e o ateste da medição, bem como para os demais procedimentos necessários à realização do pagamento. Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) relatório fotográfico georreferenciado da execução dos serviços;
- b) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO); e
- c) certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas, relativas às Fazendas federal, estadual e municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, observado o disposto no item 8.21.

6.3.5. Para a liberação do pagamento da última medição, a Contratada deverá entregar o Diário de Obras devidamente preenchido, acompanhado de relatório fotográfico georreferenciado que contemple todas as etapas da obra, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

6.3.6. Caberá ao Setor de Engenharia e Fiscalização avaliar a documentação apresentada e emitir o aceite da medição, desde que esteja devidamente compatível com a execução da obra.

6.3.7. Todas as etapas da obra serão vistoriadas, e somente após a aprovação da fiscalização será autorizado o prosseguimento da etapa subsequente.

6.3.8. A Contratada deverá manter registro diário de todas as atividades executadas, condições climáticas, efetivo de pessoal e ocorrências relevantes, consignados no Diário de Obras sob responsabilidade do engenheiro preposto. O Diário de Obras deverá registrar, em especial, as condições de execução e a aprovação de cada etapa construtiva, os resultados de ensaios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

controle tecnológico dos materiais e as ocorrências que possam afetar o prazo ou a qualidade dos serviços.

6.3.9. Os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, com apresentação da ART ou do registro de responsabilidade técnica cabível antes do início da obra. As instalações elétricas ficarão sob responsabilidade de profissional com atribuição compatível. A Contratada indicará responsável técnico e preposto, assegurando acompanhamento compatível com as etapas e os riscos, sem presumir exigência de engenheiro residente em dedicação integral não dimensionada no orçamento.

6.3.10. Por se tratar de obra executada com blocos de concreto para pavimentação intertravada, a Contratada deverá apresentar relatório de ensaio de rompimento das peças, com indicação do fck (resistência característica à compressão) dos elementos utilizados, conforme a ABNT NBR 9781-1 e a ABNT NBR 9781-2. O ensaio deverá comprovar a resistência exigida pela ABNT NBR 9781-1 para a solicitação de tráfego de pedestres antes do assentamento dos lotes correspondentes.

6.3.11. O controle tecnológico abrangerá também a compactação do subleito e os testes de continuidade, isolamento, aterramento e funcionamento das instalações elétricas, registrados pela fiscalização antes do recebimento. Materiais reprovados deverão ser substituídos às expensas da Contratada.

6.3.12. A empresa contratada compromete-se a cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação federal, estadual e municipal vigente.

6.3.13. A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações constantes nos projetos e na planilha orçamentária integrantes do processo licitatório. Não poderá alterar materiais, dimensões ou soluções sem autorização técnica e administrativa. Eventual divergência entre o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária será tratada como erro material sanável, prevalecendo a descrição da planilha.

6.4. Materiais a Serem Disponibilizados

6.4.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários aos serviços contratados.

6.4.2. Os materiais e equipamentos deverão atender às características técnicas do objeto, observando-se especialmente:

- a) serviços preliminares: 1 placa de obra com 4,50 m², em chapa galvanizada nº 26, espessura de 0,45 mm, dimensões de 3,00 × 1,50 m, plotada com adesivo vinílico, afixada com rebites 4,8 × 40 mm em estrutura de metalon 20 × 20 mm, espessura de 1,25 mm, com suporte em eucalipto autoclavado pintado com tinta PVA em duas demãos, conforme modelo repassado pelo Município;
- b) remoções e limpeza: ferramentas e equipamentos para capina, rastelamento e afastamento do material e para a remoção de 454,94 m de meio-fio pré-moldado de concreto;
- c) passeio e caminhos internos: blocos retangulares de concreto de 20 × 10 cm, espessura de 6 cm e cor natural, conforme a ABNT NBR 9781-1, para 702,59 m² de passeio; areia para o colchão e o rejuntamento; 778,15 m de guia de meio-fio pré-moldada de concreto de 100 × 15 × 13 × 30 cm e tinta à base de cal; 153,53 m de canaleta meia-cana pré-moldada de concreto com diâmetro de 20 cm; e placas vibratórias para a compactação do pavimento;
- d) muros de divisa: blocos de concreto aparente de 14 × 19 × 39 cm para 158,68 m² de alvenaria, inclusive fundação; argamassa industrializada para chapisco, argamassa de cimento e areia no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

traço 1:7 para reboco, fundo selador acrílico e tinta látex acrílica premium para 349,10 m² de revestimento;

e) canteiros centrais: forração de grama-amendoim para 1.343,90 m² e 14 (catorze) mudas de quaresmeira com altura média de 2,00 m, em bom estado fitossanitário, além dos insumos de adubação e irrigação inicial;

f) iluminação: 30 (trinta) postes decorativos em aço galvanizado, com 3,00 m de altura, duas pétalas, difusores em vidro temperado transparente e lâmpadas LED de 50 W; cabos, eletrodutos, 18 (dezoito) caixas de inspeção em PVC com diâmetro e altura de 30 cm e tampa de ferro fundido, 18 (dezoito) hastes de aterramento e entrada de energia tipo B1, padrão CEMIG, com poste, caixa para medidor, disjuntor, barramento e aterramento, conforme o item 6.1.3, alínea "f"; as lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base deverão possuir certificação compulsória e Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos da Portaria Inmetro nº 69/2022, e a referência de modelo constante da composição de custo serve apenas para identificar o padrão de qualidade, admitidos produtos similares ou de qualidade equivalente;

g) mobiliário e letreiro: 2 (duas) lixeiras metálicas duplas de 60 L, em tubo de aço carbono e cestos em chapa de aço com pintura eletrostática; letreiro "BAIRRO ALVORADA" em caixa de ACM com 80 cm de altura; e 6 (seis) luminárias tipo spot direcional, com braço e lâmpada, conforme a composição de referência.

6.5. Especificação da Garantia do Serviço

6.5.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022, bem como nas demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, à funcionalidade e à durabilidade dos serviços executados.

6.5.2. Por se tratar de obra que impacta a solidez e a segurança do passeio, dos muros, das canaletas, das instalações elétricas e dos demais elementos executados, a Contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto ou da parcela correspondente, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.

6.5.3. Para os demais materiais, componentes e equipamentos fornecidos ou instalados, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações deste Projeto Básico, da Ordem de Serviço e as orientações técnicas dos fabricantes, observada, quando houver fornecimento de bens, a garantia mínima legal, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente previstos.

6.5.4. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela Contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo esta por falhas decorrentes de uso indevido, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

6.5.5. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização deste contrato observarão o disposto na legislação aplicável, assegurando a segregação de funções entre gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com designação formal de agentes públicos qualificados e compatíveis com as atribuições desempenhadas.

7.2. O Gestor do Contrato será designado pela autoridade competente, preferencialmente o responsável pela demanda ou outro servidor adstrito à unidade gestora, admitida delegação específica.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato:

7.3.1. Acompanhar todas as etapas da execução contratual, coordenando a atuação dos fiscais designados.

7.3.2. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alterações contratuais.

7.3.3. Coordenar os procedimentos de recebimento definitivo, que será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado e avaliação técnica da qualidade e quantidade dos serviços.

7.3.4. Coordenar a rotina de registros da execução contratual, como ordens de serviço, ocorrências, medições, alterações e prorrogações.

7.3.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de liquidação e pagamento.

7.3.6. Adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Compete ao Fiscal Técnico:

7.4.1. Acompanhar a execução da obra quanto aos aspectos técnicos, garantindo o cumprimento das especificações do projeto básico, das normas técnicas e padrões de qualidade.

7.4.2. Sanar dúvidas e divergências técnicas, emitir pareceres, registrar ocorrências e propor medidas corretivas.

7.4.3. Realizar medições dos serviços executados e aprovar as planilhas de medição emitidas pela contratada.

7.4.4. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos técnicos, mediante termo circunstanciado.

7.4.5. Zelar pela conformidade dos serviços com o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas e o projeto básico.

7.4.6. Realizar testes, exames ou ensaios para controle de qualidade dos serviços, quando necessário.

7.4.7. Controlar e registrar todas as atividades no histórico de fiscalização, incluindo notificações, ocorrências e providências adotadas.

7.4.8. Nos casos de obras, vistoriar o diário de obras, armazenar documentos técnicos (projetos, ARTs/RRTs, alvarás), e supervisionar as condições do canteiro de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.5. Compete ao Fiscal Administrativo:

- 7.5.1. Acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, como controle de prazos, apostilamentos, termos aditivos, garantias e glosas.
- 7.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 7.5.3. Verificar o cumprimento das obrigações administrativas e elaborar relatório para subsidiar o recebimento do objeto, sem substituir a verificação técnica dos serviços executados.
- 7.5.4. Registrar ocorrências administrativas relevantes e propor medidas de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato.
- 7.5.5. Auxiliar o gestor na elaboração de relatórios, tramitação de documentos e instrução de processos relacionados à execução contratual.
- 7.5.6. Emitir notificações para correção de irregularidades administrativas, acompanhando a adoção das medidas corretivas.
- 7.6. A atuação do gestor e dos fiscais será preventiva, rotineira e sistemática, com registros em meio físico ou eletrônico, garantindo a rastreabilidade das ações adotadas, a fim de assegurar a boa execução do contrato e a observância das normas legais e contratuais.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada glosa proporcional e motivada dos serviços não executados ou rejeitados, sem prejuízo das sanções cabíveis e do pagamento da parcela incontroversa, quando se constatar que o Contratado:

- i) não produziu os resultados acordados;
- ii) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- iii) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- i) A cada período mensal, o Contratado apresentará a medição dos serviços executados, com quantidades discriminadas por grupo de serviços, memória de cálculo e comprovação do atendimento aos critérios técnicos;
 - ii) O pagamento considerará as unidades de serviço efetivamente executadas e aceitas, ainda que não esgotada toda a etapa mensal programada, sem remuneração de serviços não realizados ou de materiais meramente estocados;
 - iii) O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 8.2. O recebimento provisório da obra será realizado em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão, acompanhada dos elementos necessários à verificação, mediante termo detalhado. A conferência das medições mensais ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da apresentação completa, sem se confundir com o recebimento final da obra.
- 8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.4. O fiscal administrativo emitirá relatório sobre as obrigações administrativas, fornecendo os subsídios necessários ao recebimento provisório realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

8.5. O fiscal setorial, quando designado, prestará apoio à verificação dos serviços no respectivo grupo de serviços e encaminhará seus registros ao fiscal responsável, respeitadas suas atribuições.

8.6. As medições terão periodicidade mensal, conforme o art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021. O valor devido resultará da multiplicação dos quantitativos acumulados aceitos pelos preços unitários contratados, deduzidos os pagamentos anteriores e as glosas justificadas.

8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

i) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado pelo agente responsável, com indicação dos serviços verificados, das condições de aceitação e das pendências eventualmente identificadas.

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais. As parcelas rejeitadas não serão atestadas enquanto não corrigidas.

8.10. Havendo controvérsia sobre a execução de parte do objeto na última medição, a Administração liquidará e pagará a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as exigências documentais do item 6.3.5.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

i) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

ii) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

iii) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

iv) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

v) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à empresa a necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Pendências imputáveis ao Contratado que impeçam a verificação serão formalmente comunicadas, com delimitação dos serviços afetados. O prazo correspondente será retomado após o saneamento, vedada a suspensão genérica da análise e do pagamento das parcelas incontroversas.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.18. A prorrogação do prazo de liquidação dependerá de justificativa expressa e de comunicação à Contratada, mantido o processamento regular dos valores incontroversos.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) a identificação e a autenticidade do documento fiscal;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.21. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por consulta oficial ou documentação pertinente. A irregularidade ensejará notificação e as providências legais cabíveis, mas não autorizará, por si só, a retenção de pagamento de serviços executados e aceitos, conforme orientação do Acórdão TCU nº 964/2012-Plenário.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação, prazo estabelecido neste instrumento, observada a ordem cronológica por fonte de recursos e categoria contratual prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.23. No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento aquela em que o valor for efetivamente disponibilizado à Contratada por meio da operação bancária.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O tratamento tributário do optante pelo Simples Nacional será observado mediante comprovação da opção e da natureza da receita, sem afastar retenções legalmente incidentes sobre a execução da obra, inclusive as não abrangidas pelo recolhimento unificado.

Reajuste

8.28. Os preços serão fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.29. Após a anualidade, os preços serão reajustados mediante a variação acumulada do INCC-M, Índice Nacional de Custo da Construção — Mercado, divulgado pela FGV, aplicado às parcelas executadas a partir da data em que se completar o interregno, observada a apuração de eventual atraso imputável à Contratada. O cálculo observará $R = V \times (I/I_0 - 1)$, sendo V o valor da parcela reajustável e I e I₀ os índices do mês de incidência e da data-base.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.35. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por **Concorrência eletrônica**, com critério de **menor preço global** para o conjunto proposto, sem alteração da medição por preços unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9.1.1. A modalidade Concorrência é aplicável à obra de engenharia, conforme o art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a adoção do pregão para obras, nos termos do art. 29, parágrafo único, da mesma Lei.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, c/c o art. 6º, inciso XXVIII, ambos da Lei nº 14.133/2021, regime em que o pagamento é vinculado às unidades de serviço efetivamente medidas e executadas, com base nos preços unitários contratados.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será composto por dois parâmetros:

9.3.1.1. Valor global máximo de R\$ 444.024,50 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);

9.3.1.2. Preços unitários máximos discriminados na Planilha Orçamentária de Custos, anexa a este Projeto Básico.

9.3.2. As propostas deverão respeitar os limites globais e unitários fixados pela Administração, inclusive após eventual negociação ou saneamento admitido em lei, sem alteração da substância da proposta nem aumento de seu valor global.

9.3.3. A análise de aceitabilidade e exequibilidade observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando os preços unitários, o valor global e os quantitativos. Dúvidas quanto à viabilidade serão objeto de diligência na forma legal, com motivação da decisão, vedada a aceitação de proposta que permaneça acima dos limites estabelecidos.

9.4. Da Garantia Adicional

9.4.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

9.5. Exigências de habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.5.1.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada da comprovação de eleição ou designação dos administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento e registro no Brasil, quando exigíveis, observadas as regras legais aplicáveis à sua participação e à atividade a ser exercida;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- g) Comprovação de isenção tributária, quando cabível, por documento hábil; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativa ao trabalho de menores.

9.5.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.
- b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1. Os parâmetros buscam aferir capacidade de cumprimento das obrigações e de financiamento da mobilização e das medições mensais:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

- c) Se algum índice for inferior ou igual a 1, será admitida a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, observado o art. 69, §4º.
- d) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) A documentação contábil observará a forma de escrituração e de apresentação legalmente exigível à empresa, inclusive as regras de ECD/SPED quando aplicáveis, sem imposição de obrigação eletrônica a quem não esteja legalmente sujeito a ela.
- f) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9.5.1.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, seja o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com comprovação de validade regular do registro institucional.

a.1) No caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência será atendida mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o respectivo conselho profissional no Brasil.

b) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, ou Atestado de Visita Técnica, nos termos do item 5.5.6.

c) Declaração de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.5.1.5. Qualificação Técnico-Operacional

a) A comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, dar-se-á mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente.

a.1) Nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, será admitida a Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelos CREAs, com base nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) vinculadas à pessoa jurídica. Igualmente, será admitida a Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), instituída pela Resolução CAU/BR nº 249/2023, que alterou a Resolução CAU/BR nº 93/2014, com base nas RRTs dos profissionais vinculados à empresa perante o CAU.

a.2) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: parcelas de maior relevância ou de valor significativo, assim consideradas aquelas cujo valor individual represente 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência de quantitativos mínimos observa o limite de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas assim definidas, conforme art. 67, § 2º, do mesmo diploma, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Os demais itens com valor igual ou superior a 4% correspondem ao fornecimento e ao plantio da forração, ao fornecimento e à instalação dos postes decorativos e ao fornecimento do letreiro, serviços de execução corrente ou de mero fornecimento, cuja exigência de atestado restringiria a competição sem ganho proporcional de segurança. As parcelas e os quantitativos mínimos, extraídos da Planilha Orçamentária, são os seguintes:

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. A SER COMPROVADO
92396	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular de concreto de 20 × 10 cm, espessura de 6 cm	m²	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

94273	Assentamento de guia (meio-fio) pré-moldada de concreto, em trecho reto	m	389,00
07.38.05	Muro de divisa em bloco de concreto aparente de 14 x 19 x 39 cm, inclusive fundação	m ²	79,00

a.3) Será admitido o somatório de atestados de contratos distintos para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos. Atestados relativos a serviços executados de forma concomitante equivalem à comprovação de uma única contratação.

a.4) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.5) O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória complementar, como contratos, locais de execução e contato do contratante.

a.6) Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme registrado em contrato social atualizado.

b) Serão aceitos atestados ou documentos emitidos por entidades estrangeiras, acompanhados de tradução para o português, salvo quando comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

c) Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha participado, desde que atendidos os requisitos dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1.6. Qualificação Técnico-Profissional

a) O fornecedor deverá apresentar o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente pela execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação.

a.1) O(s) profissional(is) indicado(s) deverão efetivamente participar da execução do objeto contratual. Será admitida sua substituição por profissional(is) com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a.2) A comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); contrato social da licitante, quando o profissional integrar o seu quadro societário; contrato de prestação de serviços firmado entre as partes; ou, alternativamente, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que devidamente acompanhada da anuência expressa deste.

b) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 67, §12, da mesma Lei.

c) A comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, dar-se-á mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente.

c.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a obra ou serviço que contemple as parcelas de maior relevância ou de valor significativo definidas no subitem 9.5.1.5, assim consideradas aquelas cujo valor individual represente 4% (quatro por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ou mais do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não se exigirão quantitativos mínimos na qualificação técnico-profissional, vedadas igualmente limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

c.2) Será admitido o somatório de atestados de contratos distintos do profissional indicado para a comprovação da experiência exigida. Atestados relativos a serviços executados de forma concomitante equivalem à comprovação de uma única contratação.

c.3) O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória complementar, como contratos, locais de execução e contato do contratante.

9.5.1.7. Disposições gerais sobre habilitação

a) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

b) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

c) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

d) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 2.203, de 05/12/2025, compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária nº 393 (RED.), Fonte: 1.710.83

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços executados, medidos e aceitos, nos prazos, formas e condições contratuais, observada a ordem cronológica legal;

12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 12.1.8. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, mediante decisão motivada;
- 12.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 12.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ele designado;
- 12.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução;
- 12.1.14. Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do Município;
- 12.1.15. Receber provisoriamente e definitivamente a obra;
- 12.1.16. Impugnar e mandar demolir ou substituir serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados;
- 12.1.17. Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada;
- 12.1.18. Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado;
- 12.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 12.1.20. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos ou demais normas aplicáveis ao contrato, ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- 12.1.21. O Município não assumirá compromissos privados da Contratada com terceiros, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas. A Contratada responderá pelos danos que causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 13.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste Instrumento, as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município;
 - 13.1.2. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
 - 13.1.3. Providenciar a confecção e a instalação de 1 placa de obra, com leiaute e localização aprovados pela fiscalização, nos limites dos quantitativos contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

13.1.4. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

13.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto à entidade profissional competente;

13.1.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

13.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade em razão da fiscalização. Eventuais descontos dependerão de apuração, motivação e observância do contraditório, quando cabível.

13.1.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.13. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

13.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.20. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da Contratante, mudanças nos métodos executivos que alterem as especificações contratadas.

13.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.22. Proteger as informações legalmente sigilosas e os dados pessoais acessados durante a execução, sem restringir a publicidade dos atos e informações públicas da contratação.

13.1.23. Responsabilizar-se pela formação dos preços de sua proposta e pela produtividade dos meios de execução, sem transferir à Administração erros de sua composição. Essa obrigação não converte a empreitada por preço unitário em preço global nem afasta alterações legalmente autorizadas e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.1.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.

13.1.28. Obter as licenças e autorizações legalmente atribuídas à sua responsabilidade, sem assumir obrigações de licenciamento que incumbam à Administração e devam preceder a licitação.

13.1.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.1.32. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

13.1.33. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 13.1.34. Providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de empregado cuja conduta inadequada ou insuficiência técnica tenha sido demonstrada e comunicada pela fiscalização, respeitadas a gestão de pessoal da empresa e a legislação trabalhista.
- 13.1.35. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 13.1.36. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados uniformes e equipamentos de segurança necessários.
- 13.1.37. Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.
- 13.1.38. A fiscalização efetuada pela Prefeitura poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.
- 13.1.39. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 13.1.40. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.
- 13.1.41. Assumir os custos de transporte, carga, descarga e movimentação previstos na contratação, sem pagamento em duplicidade.
- 13.1.42. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.
- 13.1.43. Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
- 13.1.44. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
- 13.1.45. A Contratante poderá determinar a paralisação de atividades sem proteção adequada, registrando o motivo e as responsabilidades. A repercussão no cronograma e a apuração de atraso observarão o art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem afastar sanções por falha imputável à Contratada.
- 13.1.46. Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.
- 13.1.47. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.
- 13.1.48. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.
- 13.1.49. Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço licitado.
- 13.1.50. Observar as normas e a legislação relativas à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.
- 13.1.51. Permitir aos agentes competentes acesso aos documentos e registros pertinentes à execução e à fiscalização do contrato, observados os limites legais e a proteção de informações sigilosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

13.1.52. Manter no canteiro de obras todos os projetos referentes à etapa de execução, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra.

13.1.53. Disponibilizar profissionais capacitados para a execução, mediante vínculo juridicamente admissível e compatível com as responsabilidades assumidas.

13.1.54. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado antes do início da execução dos serviços.

13.1.55. Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada evento e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação.

13.1.56. Executar os serviços conforme especificações contratadas e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.1.57. Planejar a execução considerando os acessos e as condições ordinárias dos canteiros centrais da Avenida Juarez Vieira da Silva, situados entre pistas de rolamento em operação, comunicando prontamente fatos supervenientes ou condições imprevisíveis que afetem a segurança, os custos ou os prazos, para análise e providências legais.

13.1.58. Não executar serviços adicionais sem prévia autorização e formalização legal cabível. A constatação de necessidade não prevista deverá ser comunicada antes de sua execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.1.59. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos deste Projeto Básico, como justificativa para não cumprir com obrigações descritas.

13.1.60. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

13.1.61. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

13.1.62. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.1.63. Apresentar, a cada remoção de resíduos do canteiro, o Controle de Transporte de Resíduos, com identificação do transportador e do destinador final regular perante o órgão ambiental competente, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU, 2025).

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

14.4. A Administração deverá ser informada, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre a contratação de suboperadores que tratem dados pessoais em nome da Contratada no âmbito deste contrato.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pelas infrações administrativas previstas em lei e neste instrumento, a Administração poderá aplicar as sanções cabíveis, observados a gravidade, a proporcionalidade, as circunstâncias do caso e o devido processo legal:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como nas demais condutas que justifiquem penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

d). Multa de, observados o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) e o teto de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até 15 (quinze) dias, observados os limites legais incidentes e a proporcionalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

2. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato por inexecução parcial, graduada conforme a gravidade e a extensão do inadimplemento, inclusive quando o atraso superior a 15 dias comprometer o cumprimento da obrigação;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do contrato por inexecução total, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato;
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 15.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa na forma do art. 156, §7º. O impedimento e a inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158 e os prazos e competências legais.
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A execução observará as exigências ambientais, sociais, de segurança e de acessibilidade aplicáveis à obra, conforme as responsabilidades definidas neste instrumento.
- 16.2. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do ato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
- 16.4. Será competente o foro da sede da Administração contratante para as questões judiciais decorrentes da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 16.5. A participação na licitação implica ciência das regras e condições regularmente estabelecidas, sem renúncia ao direito de impugnação, recurso, defesa ou controle de legalidade.
- 16.6. A especificação do objeto realiza-se no presente Projeto Básico e em seus anexos, dispensada a elaboração de projeto executivo, nos termos do art. 18, §3º, c/c art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Peçanha/MG, na data da assinatura

ANTÔNIO RANGEL DE QUEIROZ FILHO

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

NATÁLIA CARDOSO DE CARVALHO

Arquiteta e Urbanista

CAU-MG: A142112-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO II

(art. 67, III da Lei Nacional Nº 14.133/2021)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026
Concorrência Pública nº 5/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº _____, Bairro: _____, CEP: _____ na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF: _____ DECLARA que se declarada habilitada deste certame, disporá de frentes de trabalho, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação. Oportunidade em que indicarei a equipe/técnico, disponível para realização do objeto da licitação para fins de contratação.

Local e data.

Responsável pela empresa: Nome completo/RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 5/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 0XX/2026**, modalidade **Concorrência Eletrônica nº. 0X/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa de serviços com obra de engenharia, fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução da obra de Revitalização do Canteiro Central da Avenida Prefeito Juarez Vieira da Silva no Bairro Alvorada, município de Peçanha/Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do **nº.116/2026**, Concorrência Eletrônica **nº 5/2026** bem como a proposta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, conforme planilha anexa.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 8 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados através de medições mensais conforme serviços executados no mês de acordo com o cronograma físico-financeiro com eventos e preços unitários da planilha de preços vencedora;

4.2. A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela PMBO. Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas;

4.3. Os documentos referentes a medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização serão encaminhados a **Secretaria Municipal de Obra, Transportes e Serviços urbanos/Setor de engenharia** para análise e aprovação final quando então a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente;

4.5. A Prefeitura Municipal de Peçanha efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e respectivo aceite, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, §3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT que comprovem a regularidade junto a Justiça do Trabalho, e Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

4.6. O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT– devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU e do CNO (CADASTRO NACIONAL DE OBRAS)

4.7 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.8 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ente Público e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.9 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ente Público, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ente Público.

4.11- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações previstas no orçamento de 2026.

Reduzido	Fonte	Descrição da Dotação
393	1.710.83	CONST. AMPL. REFORMA PAVIM. E CALÇAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Ente Público, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.2. Comprometer-se a iniciar os trabalhos conforme agendamento prévio com o Secretário Municipal de Obras, imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

7.3. A contratada deverá se responsabilizar pela entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços no local designado, garantindo a conformidade destes com as especificações técnicas e quantidades estipuladas, bem como as normas da ABNT pertinentes.

7.3.1. A contratada deverá garantir a qualidade superior dos materiais e serviços, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que sejam identificados durante a execução dos Serviços.

7.3.2. A contratada deverá comprometer-se a substituir, em até 2 dias úteis, quaisquer materiais ou serviços que se mostrem inadequados, não conformes ou com defeitos evidentes, observando as normas da ABNT.

7.4. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto: Conforme o Art. 140 da Lei Nacional N° 14.133/2021, a contratada deverá submeter o objeto do contrato a um recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após verificação do cumprimento integral das exigências contratuais.

7.4.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações do contrato, conforme § 1º do Art. 140 da Lei N° 14.133/2021.

7.4.2. A contratada deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir ou substituir, sem custo adicional, qualquer aspecto dos serviços que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações contratuais ou normas da ABNT.

7.5. Entrega Efetiva e Logística: Assegurar a entrega efetiva dos serviços e materiais, em conformidade com as especificações do contrato e responsabilizando-se por toda a logística necessária para tal.

7.5.1. A contratada deverá garantir a Qualidade e Segurança dos serviços, conforme § 6º do Art. 140 da Lei N° 14.133/2021, após o recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável, por um período mínimo de 5 anos, pela solidez, segurança, materiais, serviços executados e funcionalidade. Em caso de identificação de vícios, defeitos ou incorreções, a contratada será responsável pela reparação necessária.

7.6. Responsabilidade Pós-Recebimento: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, conforme §§ 2º e 5º do Art. 140 da Lei N° 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.7. A contratada deverá assumir integralmente todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a transporte, encargos sociais e tributários.

7.8. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.

7.9. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução dos serviços.

7.11. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao Município de PEÇANHA - MG quanto a terceiros.

7.12. A contratada deverá seguir todas as diretrizes e normativas estabelecidas pela Administração Municipal de PEÇANHA - MG, incluindo as normas da ABNT.

7.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Ente Público ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.16. Apresentar ART de execução no prazo de 05 (cinco) dias uteis após a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a) advertência;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) **Multa no percentual de 30% do valor contratado;**
- b) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.**

10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 00X/2026, Processo Licitatório nº 0XX/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Peçanha - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Peçanha-MG, na data da assinatura eletrônica

Autoridade Competente

**Representante Legal
do Fornecedor**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ/MF no. _____, E-mail _____ através do engenheiro Sr. _____, CREA nº. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO E ANEXOS**, objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0xx/2026, em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

PEÇANHA - MG, _____, _____ de 2026.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

CREA: _____

(A VISITA É OPCIONAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Anexo V

PROCESSO Nº. 116/2026

CONCORRÊNCIA Nº 5/2026

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a execução dos serviços constantes do objeto do presente Edital e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pretendida pelo Município de Peçanha/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos. O objetivo consiste em analisar detalhadamente a necessidade identificada e avaliar as alternativas disponíveis para supri-la de forma eficiente, técnica e economicamente vantajosa, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Para tanto, buscou-se caracterizar a demanda, elencar suas especificidades e identificar a melhor medida para atendê-la, viabilizando a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação pretendida.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. I)

O Município de Peçanha, situado na região do Vale do Rio Doce, em Minas Gerais, concentra na sede urbana os principais espaços públicos de lazer e convivência. Entre eles está o Parque Municipal Mãe d'Água, um dos mais importantes pontos turísticos e culturais da cidade. O parque é contornado por uma pista de caminhada que a população utiliza diariamente para a prática de atividade física e para o lazer.

A Avenida Juarez Vieira da Silva, no Bairro Alvorada, passa a cerca de 40 metros dessa pista. A via possui canteiros centrais que separam as pistas de rolamento e acompanham trechos de declividade acentuada. Na porção plana da avenida, árvores de grande porte formam extensas áreas de sombra, condição favorável à permanência e à circulação de pedestres.

Os canteiros, porém, encontram-se degradados. A vegetação rasteira cresce sem manejo, não há superfície adequada à circulação de pedestres e a iluminação é deficiente. Nos trechos declivosos, a falta de cobertura vegetal planejada e de barreiras físicas favorece processos erosivos provocados pelas águas pluviais e pelo pisoteio. A erosão avança sobre o solo dos canteiros e expõe a risco o pavimento asfáltico adjacente.

O aspecto de abandono e a escuridão no período noturno convertem os canteiros em barreira visual e física. O espaço tornou-se propício ao descarte irregular de resíduos e gera sensação de insegurança para moradores e usuários da região. A população deixa de utilizar uma área que poderia prolongar, com conforto e sombra, o circuito de caminhada já consolidado em torno do parque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

O problema público consiste na degradação física e funcional dos canteiros centrais da avenida. Eles não oferecem condições seguras de circulação e permanência, não contêm a erosão do solo e não dispõem de iluminação compatível com o uso noturno. A situação afeta os moradores do Bairro Alvorada, compromete a infraestrutura viária adjacente e desperdiça o potencial paisagístico e de lazer da área.

A demanda guarda relação direta com as diretrizes da política urbana. A Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) inclui entre essas diretrizes a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais (art. 2º, V). A requalificação de espaços públicos degradados concretiza essa diretriz em escala de bairro.

A demanda conta com fonte de recursos específica. O Estado de Minas Gerais destinou ao Município recursos de emenda parlamentar estadual na modalidade transferência especial, prevista no art. 160-A, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Nessa modalidade, os recursos são repassados diretamente ao ente beneficiado, sem celebração de convênio, e passam a pertencer ao Município no ato da efetiva transferência financeira.

O repasse foi registrado no sistema estadual de gestão de convênios (SIGCON-MG) sob a Proposta nº 003321/2026, o Plano de Trabalho nº 003512/2026 e o Instrumento nº 1301001224/2026. Em 27 de maio de 2026, o Prefeito Municipal firmou a Declaração de Responsabilidade pela Execução de Recursos de Transferência Especial, que integra o Termo de Compromisso registrado no sistema.

Por meio dessa Declaração, o Município assumiu compromissos que condicionam a presente contratação. Responsabilizou-se pela transparência e pela correta aplicação dos recursos, bem como pelo fornecimento de informações à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). Comprometeu-se a observar a Constituição Estadual, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854 e a Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025. Obrigou-se, ainda, a cumprir as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às contratações e à execução do objeto, entre elas a Lei nº 14.133/2021.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. O Município ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. A contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. A solução deverá dotar os canteiros centrais da Avenida Juarez Vieira da Silva, no Bairro Alvorada, de superfície contínua e segura para a circulação de pedestres, de proteção do solo contra a erosão, de condução das águas pluviais superficiais, de iluminação para o uso noturno e de mobiliário urbano. A intervenção deverá preservar as árvores de grande porte existentes e integrar-se ao circuito de caminhada do Parque Municipal Mãe d'Água.

4.1.2. O escopo executivo deverá compreender os seguintes grupos de serviços:

a) serviços preliminares, consistentes no fornecimento e na instalação de placa de identificação da obra em chapa galvanizada nº 26, espessura de 0,45 mm, dimensões de 3,00 × 1,50 m, plotada com adesivo vinílico e afixada com rebites em estrutura metálica de metalon, com suporte em eucalipto autoclavado pintado;

b) remoções e limpeza, compreendendo a limpeza do terreno, com capina, rastelamento e afastamento do material, e a remoção dos meios-fios existentes, com destinação adequada dos materiais;

c) passeio e caminhos internos, compreendendo a regularização e a compactação do subleito, a execução do revestimento da pista de caminhada, o assentamento e a caiação de guias de meio-fio pré-moldadas de concreto, a implantação de canaletas pré-moldadas de concreto para drenagem superficial e a execução de muros de divisa em blocos de concreto aparente, inclusive fundações, chapisco, reboco, fundo selador e pintura;

d) canteiros centrais, compreendendo o fornecimento e o plantio de forração vegetal, com preparo do solo, e o fornecimento e o plantio de mudas arbóreas em covas preparadas;

e) iluminação, compreendendo o fornecimento e a instalação de postes decorativos com luminárias, cabos, eletrodutos, caixas de inspeção, sistema de aterramento e entrada de energia no padrão da concessionária;

f) mobiliário urbano, consistente na instalação de lixeiras metálicas duplas; e

g) letreiro ornamental com os dizeres "BAIRRO ALVORADA", com base em alvenaria revestida e pintada e iluminação de destaque.

4.1.3. Os materiais e as técnicas construtivas deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada sistema. Entre elas estão a ABNT NBR 9050:2020, para acessibilidade, a ABNT NBR 5410:2004, para instalações elétricas de baixa tensão, e a ABNT NBR 5101:2024, para iluminação viária. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

entrada de energia e a ligação à rede observarão as normas de distribuição da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

4.1.4. A Contratada deverá fornecer a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas e os insumos necessários ao escopo contratado. Também responderá pela qualidade dos materiais e pela conformidade técnica da execução.

4.2. Requisitos de Desempenho

4.2.1. A superfície da pista de caminhada deverá ser firme, estável, regular e antiderrapante, sem ressalto ou depressões que comprometam a segurança dos pedestres. Seus componentes deverão atender aos requisitos dimensionais e de resistência fixados nas especificações técnicas e na norma ABNT correspondente, com comprovação por relatório de ensaio de resistência à compressão, conforme a ABNT NBR 9781-2, antes da aplicação.

4.2.2. O subleito deverá ser regularizado e compactado de modo a resultar em superfície uniforme, firme e isenta de material solto ou entulhos. As guias de meio-fio deverão garantir o confinamento lateral do revestimento, com alinhamento e nivelamento contínuos.

4.2.3. As canaletas deverão captar e conduzir as águas pluviais superficiais sem empoçamentos, pontos de retenção ou erosões nos locais de deságue. Os muros deverão apresentar estabilidade, prumo, alinhamento e acabamento uniforme, com fundações compatíveis com o terreno.

4.2.4. A forração vegetal deverá formar cobertura contínua do solo nos canteiros, apta a reduzir o escoamento superficial e o carreamento de sedimentos. As mudas deverão apresentar bom estado fitossanitário e desenvolvimento adequado. A Contratada substituirá, às suas expensas, as mudas e a forração que não apresentarem pega até o recebimento definitivo.

4.2.5. O sistema de iluminação deverá proporcionar níveis de iluminância e uniformidade compatíveis com a circulação noturna segura de pedestres, nos termos da ABNT NBR 5101:2024. As instalações deverão contar com proteção contra choques elétricos e sobrecorrentes e com aterramento, conforme a ABNT NBR 5410:2004. A entrega ocorrerá com o sistema testado e em funcionamento.

4.2.6. As lixeiras e o letreiro deverão resistir às intempéries, com fixação estável e acabamento protegido contra a corrosão.

4.3. Requisitos de Acessibilidade

4.3.1. As intervenções deverão observar as exigências de acessibilidade aplicáveis à natureza e à localização da obra, em atendimento ao art. 45, VI, da Lei nº 14.133/2021 e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Lei nº 13.146/2015, de modo a assegurar condições seguras de circulação, inclusive para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.3.2. A pista de caminhada deverá observar a ABNT NBR 9050:2020 quanto às características do piso, às inclinações e à largura da faixa livre, nos limites do projeto. Os postes, as lixeiras e o letreiro deverão ser posicionados fora da faixa livre de circulação. A execução não poderá criar desníveis, degraus isolados ou obstáculos não previstos em projeto, sem introduzir obrigações não contempladas no escopo contratado.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o art. 5º, o art. 11, IV, e o art. 45, I e III, da Lei nº 14.133/2021, com a legislação ambiental aplicável e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU, 2025). Os requisitos a seguir sistematizam as obrigações ambientais relacionadas à execução da obra.

4.4.2. Gestão de resíduos da construção civil: os resíduos gerados deverão ser segregados na origem, classificados e destinados nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações e da Lei nº 12.305/2010. Os meios-fios removidos, as sobras de blocos e argamassas e os solos excedentes (Classe A) deverão ser reaproveitados quando tecnicamente viável ou encaminhados a destino licenciado. As embalagens vazias de tintas (Classe B) seguirão o sistema de logística reversa previsto no art. 3º, §2º, da mesma Resolução. Todo resíduo removido do canteiro deverá seguir acompanhado de controle de transporte, conforme orientação do Guia AGU. Fica vedado o descarte em cursos d'água, encostas, lotes vagos e áreas não licenciadas.

4.4.3. Resíduos vegetais: a limpeza do terreno seguirá a composição de referência da Planilha Orçamentária, que compreende capina, rastelamento, afastamento do material até 20 m e queima controlada. A queima controlada somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e acompanhamento do órgão ambiental competente, nos termos da legislação aplicável. Na falta dessa autorização, os resíduos vegetais receberão destinação ambientalmente adequada, conforme orientação da fiscalização.

4.4.4. Controle de emissões e ruídos: a Contratada deverá umedecer as frentes de trabalho quando necessário ao controle de poeira. Os equipamentos deverão receber manutenção preventiva para reduzir emissões e vazamentos. As atividades ruidosas deverão respeitar os horários e limites legais, considerada a ocupação residencial do entorno.

4.4.5. Controle de erosão e assoreamento: a Contratada deverá reduzir ao mínimo o tempo de exposição do solo após a limpeza e a conformação dos canteiros. Nos trechos declivosos, deverá adotar contenção provisória de sedimentos e condução das águas, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

modo a evitar o carreamento de solo para as pistas de rolamento e para os dispositivos de drenagem da avenida.

4.4.6. Proteção da arborização existente: as árvores de grande porte dos canteiros deverão ser preservadas. As escavações de valas e de fundações próximas às árvores deverão minimizar o corte de raízes, e os troncos deverão ser protegidos contra impactos de máquinas e materiais. Qualquer poda ou supressão dependerá de autorização prévia do órgão municipal competente.

4.4.7. Eficiência energética: os equipamentos de iluminação deverão apresentar elevada eficiência luminosa e baixo consumo de energia, em atendimento ao art. 45, III, da Lei nº 14.133/2021. Os produtos sujeitos a regulamentação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) deverão possuir certificação de conformidade e, quando exigível, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

4.4.8. Uso de recursos naturais e insumos: o consumo de água para umedecimento, irrigação inicial e rejuntamento deverá limitar-se à necessidade técnica. A madeira tratada empregada no suporte da placa deverá ter origem legal e tratamento preservativo realizado por empresa regular perante o órgão ambiental competente. As mudas e a forração deverão provir de produtores regulares. A logística de fornecimento deverá reduzir deslocamentos e perdas de materiais, sem estabelecer preferência geográfica ou restrição à origem dos insumos sem amparo legal.

4.5. Requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho

4.5.1. A execução dos serviços observará as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção, às máquinas e equipamentos, à proteção individual e às instalações elétricas, especialmente a NR-18, a NR-12, a NR-6 e a NR-10, além da NR-35 nas atividades em altura. A Contratada deverá fornecer, sem ônus para os trabalhadores, equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade e implantar proteção coletiva, isolamento e sinalização nas áreas de risco.

4.5.2. Os canteiros situam-se entre pistas de rolamento em operação. A sinalização da frente de obra deverá garantir a segurança dos trabalhadores, dos pedestres e dos veículos durante toda a execução, nos termos do art. 95 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). As valas abertas para a rede elétrica e para as fundações deverão permanecer isoladas e sinalizadas até o seu fechamento.

4.6. Garantia Técnica

4.6.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022, bem como nas demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

técnicas vinculadas ao desempenho, à funcionalidade e à durabilidade dos serviços executados.

4.6.2. Por se tratar de obra que impacta a solidez e a segurança do passeio, dos muros, das canaletas, das instalações elétricas e dos demais elementos executados, a Contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto ou da parcela correspondente, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.

4.6.3. Para os demais materiais, componentes e equipamentos fornecidos ou instalados, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações do Projeto Básico e da Ordem de Serviço e as orientações técnicas dos fabricantes, observada, quando houver fornecimento de bens, a garantia mínima legal, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente previstos.

4.6.4. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela Contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo esta por falhas decorrentes de uso indevido, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

4.6.5. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

4.7. Do Conhecimento das Condições Locais

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, ou, alternativamente, a apresentação de declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º, do mesmo diploma.

4.7.2. A vistoria permite aferir a declividade dos canteiros, a posição das árvores existentes, as interferências com postes e redes e as condições de tráfego da avenida. Esses fatores influenciam o planejamento das frentes de trabalho e a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.8. Dos Prazos

4.8.1. O prazo de execução da obra é de 5 (cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela engenharia municipal. O planejamento executivo deverá observar a sequência das etapas: serviços preliminares, remoções e limpeza, passeio e caminhos internos, canteiros centrais, iluminação, mobiliário e letreiro.

4.8.2. O prazo de vigência contratual é de 08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato. O período excedente ao prazo de execução comporta a mobilização, os recebimentos provisório e definitivo e os trâmites de liquidação da última medição, observadas as hipóteses legais de prorrogação. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inc. IV)

5.1. As quantidades estimadas são as registradas na Planilha Orçamentária elaborada pela engenharia municipal, que integra o presente estudo como anexo.

5.2. Os quantitativos resultam do levantamento técnico registrado na Memória de Cálculo, que apura as áreas e as extensões de intervenção nos canteiros centrais. A partir desse levantamento, a engenharia municipal dimensionou os serviços de cada grupo: serviços preliminares, remoções e limpeza, passeio e caminhos internos, canteiros centrais, iluminação, mobiliário e letreiro.

5.3. Por se tratar de obra de execução única, as quantidades não decorrem de histórico de consumo. Elas refletem as dimensões físicas dos canteiros e as especificações do Memorial Descritivo.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Análise das alternativas possíveis

6.1.1. A necessidade descrita na Seção II envolve três frentes técnicas: o revestimento destinado à circulação de pedestres, a proteção do solo dos canteiros contra a erosão e a iluminação do espaço. Para cada frente, foram consideradas as soluções usuais no mercado da construção civil e da iluminação pública. Também se examinou a manutenção da situação atual, com intervenções corretivas periódicas. A avaliação é qualitativa e não pressupõe pesquisas comerciais ou estudos não realizados.

6.1.2. Manutenção corretiva sem requalificação dos canteiros

Roçadas, limpezas e recomposições pontuais do solo pelas equipes municipais têm baixo custo imediato e dispensam contratação. A medida, porém, não cria superfície de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

circulação, não contém a erosão nos trechos declivosos e não resolve a deficiência de iluminação.

O ciclo de degradação descrito na Seção II persistiria, com custo recorrente para a Administração e risco crescente ao pavimento asfáltico adjacente. A alternativa não atende à necessidade.

6.1.3. Passeio em concreto moldado no local

O passeio em concreto moldado no local apresenta custo intermediário, boa durabilidade e superfície regular. Sua execução é dominada pela maioria das empresas do ramo.

Por formar placa contínua e rígida, o revestimento é suscetível a fissuras e quebras provocadas pelo crescimento das raízes das árvores de grande porte existentes. Os reparos exigem demolição e nova concretagem, o que gera custos de manutenção e desníveis perigosos para os pedestres. A superfície impermeável também concentra o escoamento das águas pluviais.

6.1.4. Passeio em material granular compactado

Caminhos em saibro ou cascalho compactado têm o menor custo inicial e integram-se visualmente às áreas verdes. A execução é simples e dispensa mão de obra especializada.

O material desagrega-se com o uso e é carregado pelas águas nos trechos declivosos, o que agravaria o problema erosivo que motiva a intervenção. A superfície gera poeira na estiagem e lama nas chuvas. Ela também não assegura o piso firme, estável e regular que a ABNT NBR 9050:2020 exige para a circulação acessível.

6.1.5. Passeio em mosaico de pedra portuguesa

O mosaico de pedra portuguesa tem elevado valor estético e tradição em espaços públicos. Admite reparos localizados com reaproveitamento das pedras.

A execução depende de calceteiros especializados e tem baixa produtividade. As pedras soltam-se com facilidade quando a base perde estabilidade. A superfície irregular dificulta a circulação de pessoas com mobilidade reduzida, de carrinhos de bebê e de cadeiras de rodas, e a manutenção tende a ser frequente.

6.1.6. Passeio em blocos de concreto intertravados

O pavimento intertravado emprega peças pré-moldadas de concreto, fabricadas sob controle industrial e assentadas sobre colchão de areia, com confinamento lateral por meio-fio. Os blocos possuem requisitos normatizados pela ABNT NBR 9781-1:2026, verificáveis por ensaio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

A execução utiliza equipamentos leves, como placas vibratórias, e admite frentes sucessivas de trabalho. A manutenção é localizada: as peças podem ser retiradas e reassentadas quando as raízes provocarem desníveis, sem demolição e sem dano às árvores. As juntas preenchidas com areia admitem infiltração parcial das águas, sem que o revestimento se caracterize como pavimento permeável nos termos da ABNT NBR 16416.

Entre os riscos destacam-se desníveis, deslocamento de peças e perda do material de rejuntamento quando houver deficiência de compactação ou de confinamento. Esses riscos exigem controle de qualidade dos blocos, fiscalização do assentamento e conservação periódica.

6.1.7. Proteção do solo com grama em placas

O plantio de gramíneas em placas, como a grama-esmeralda, proporciona cobertura imediata e aspecto uniforme. A técnica é conhecida e de execução simples.

A solução exige roçadas periódicas para controle da altura, além de irrigação e adubação frequentes para manter o aspecto verde. As gramíneas em placas têm enraizamento superficial. Nos trechos de maior declividade, as placas ficam sujeitas ao deslizamento e à erosão laminar antes do enraizamento completo, sobretudo sob chuvas intensas e pisoteio.

6.1.8. Proteção do solo com forração de grama-amendoim

A grama-amendoim (*Arachis repens*) é forração perene, nativa do Brasil, de crescimento rasteiro. Ela se propaga por ramos que enraízam ao longo do solo e forma cobertura densa, que protege a superfície contra o impacto das chuvas e reduz o escoamento. Sua altura reduzida dispensa roçadas periódicas e exige apenas o controle das bordas junto aos passeios.

A implantação requer preparo do solo, plantio adensado e irrigação inicial até a formação da cobertura. Até lá, o solo permanece parcialmente exposto, o que exige cuidados com a erosão durante a obra. A forração não suporta pisoteio intenso e depende, por isso, de caminhos definidos para a circulação.

6.1.9. Iluminação com lâmpadas de descarga

As lâmpadas de vapor de sódio e de vapor metálico são tecnologia tradicional da iluminação pública, com custo de aquisição reduzido e ampla disponibilidade.

A luz do vapor de sódio tem baixo índice de reprodução de cor, o que prejudica o reconhecimento de pessoas e objetos. As lâmpadas de descarga contêm mercúrio e sujeitam-se à logística reversa prevista no art. 33, V, da Lei nº 12.305/2010. Elas também apresentam vida útil inferior e consumo de energia superior aos das soluções mais recentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

6.1.10. Iluminação com tecnologia LED conectada à rede de distribuição

Luminárias e lâmpadas com tecnologia de diodo emissor de luz (LED) apresentam alta eficiência luminosa, longa vida útil e bom índice de reprodução de cor. Não contêm mercúrio e sujeitam-se à certificação compulsória do Inmetro, o que facilita o controle de qualidade.

A solução exige rede subterrânea de alimentação, com cabos, eletrodutos e caixas de inspeção, além de entrada de energia aprovada pela concessionária. Gera despesa contínua com o consumo de energia, inferior à das lâmpadas de descarga.

6.1.11. Iluminação autônoma com energia solar fotovoltaica

Postes solares com luminárias LED e baterias dispensam rede de alimentação e consumo de energia da concessionária.

O custo inicial é superior, e as baterias exigem substituição periódica, com destinação por logística reversa. Os painéis ficam expostos a furtos e a vandalismo. No caso concreto, as árvores de grande porte projetam sombra extensa sobre os canteiros, o que reduz a geração fotovoltaica e compromete a autonomia do sistema após dias nublados.

6.2. Justificativa técnica e econômica da escolha

A solução que melhor atende à necessidade reúne três componentes integrados. O primeiro é o passeio em blocos de concreto intertravados, confinado por meio-fio e associado a canaletas de drenagem e a muros de divisa nos trechos definidos em projeto. O segundo é a proteção do solo com forração de grama-amendoim, complementada pelo plantio de quaresmeiras. O terceiro é a iluminação decorativa em tecnologia LED conectada à rede. Lixeiras e letreiro de identificação do bairro completam o conjunto.

Do ponto de vista técnico, o pavimento intertravado é o revestimento mais compatível com a preservação das árvores existentes. Desníveis provocados pelas raízes podem ser corrigidos pelo reassentamento das peças, sem demolição. Os blocos possuem requisitos normatizados e verificáveis por ensaio, o que permite controle objetivo da qualidade. A superfície resultante atende às condições de piso firme, estável e regular exigidas pela ABNT NBR 9050:2020.

A forração de grama-amendoim responde ao problema erosivo com baixo custo de conservação. A cobertura densa protege o solo, e a altura reduzida dispensa roçadas periódicas. As canaletas conduzem as águas superficiais, e os muros delimitam os canteiros nos trechos indicados em projeto. A quaresmeira, espécie nativa da Mata Atlântica e de uso consagrado na arborização urbana, amplia o sombreamento e a qualidade paisagística do espaço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

A iluminação em tecnologia LED oferece maior eficiência energética, melhor reprodução de cor e vida útil superior às lâmpadas de descarga. Esses atributos aumentam a segurança real e percebida dos usuários e reduzem a despesa com energia e reposição. A alternativa solar foi afastada porque o sombreamento das árvores existentes comprometeria a geração de energia e a autonomia do sistema.

Do ponto de vista econômico, os custos da solução são estimados a partir de composições de sistemas de referência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com exceção do letreiro, apurado por pesquisa de mercado. A conservação reduzida do pavimento, da forração e da iluminação diminui o custo ao longo do ciclo de vida do objeto, critério de vantagem previsto no art. 11, I, da mesma Lei.

O mercado regional conta com empresas de construção civil aptas a executar a solução, que emprega técnicas e materiais de domínio amplo. Essa condição favorece a competitividade do certame. A contratação deverá admitir a participação de empresas com requisitos de qualificação proporcionais às parcelas de maior relevância indicadas pela engenharia municipal.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VI)

A estimativa do valor observa o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a formação do orçamento de obras e serviços de engenharia por composições de custos unitários de sistemas oficiais de referência, acrescidas do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais cabíveis.

A Planilha Orçamentária adota como referência principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), na data-base de janeiro de 2026, conforme registrado na Memória de Cálculo. O SINAPI atende ao primeiro parâmetro da ordem fixada no art. 23, §2º, I, da mesma Lei.

De forma complementar ao SINAPI, a planilha utiliza a tabela de referência SETOP, do Estado de Minas Gerais, na data-base de outubro de 2025; a tabela da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), de Belo Horizonte, na data-base de outubro de 2025; a tabela de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), na data-base de dezembro de 2025; e a tabela SEINFRA, versão 028. O uso desses sistemas encontra amparo no art. 23, §3º, da mesma Lei, pois a contratação não envolve recursos da União.

O letreiro ornamental, sem composição correspondente nos sistemas de referência, teve o custo apurado por pesquisa direta com três fornecedores do ramo de comunicação visual, adotada a média das cotações. O procedimento segue, de forma subsidiária, o parâmetro do art. 23, §1º, IV, da mesma Lei, que exige justificativa da escolha dos fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

A estimativa incorpora BDI de 26,24%, calculado conforme o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, na tipologia de construção e reforma de edifícios, com Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de 5%. Os encargos sociais adotados são os desonerados, embutidos nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases de referência.

O valor global estimado é de R\$ 444.024,50 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), distribuído em serviços preliminares: R\$ 1.455,87; remoções e limpeza: R\$ 10.004,44; passeio e caminhos internos: R\$ 248.758,09; canteiros centrais: R\$ 87.247,59; iluminação: R\$ 67.497,47; mobiliário: R\$ 3.267,62; e letreiro e base do letreiro: R\$ 25.793,42.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. Classificação do Objeto

O objeto consiste na contratação de empresa para execução da obra de reforma dos canteiros centrais e construção da pista de caminhada na Avenida Juarez Vieira da Silva, no Bairro Alvorada, no Município de Peçanha/MG. O escopo inclui serviços preliminares, remoções e limpeza, passeio em piso intertravado com meio-fio, canaletas e muros de divisa, paisagismo, iluminação decorativa, mobiliário urbano e letreiro ornamental.

A atividade enquadra-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, por inovar o espaço físico com a implantação de passeio, muros, drenagem superficial e rede de iluminação. A aplicação dos filtros da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), confirma esse enquadramento. A execução exige profissional habilitado nos termos da Lei nº 5.194/1966, critério do primeiro filtro daquela Orientação. A exigência não afasta as atribuições conferidas aos arquitetos e urbanistas pela Lei nº 12.378/2010.

Quanto ao segundo filtro, as ações principais correspondem a "construir" a pista de caminhada, obra nova, e a "reformar" os canteiros, na aceção dos itens 3.2 e 3.5 da mesma Orientação. A reforma altera as características dos canteiros sem acréscimo de área e mantém sua função. O item 5.1 da Orientação inclui a construção e a reforma de vias públicas entre os exemplos de obras, e os canteiros centrais integram a via.

A obra classifica-se como comum. A Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025) relaciona, em seu Quadro 1, a construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios destinados apenas ao trânsito de pessoas, a pavimentação com pisos intertravados em via implantada e a edificação de muros de divisa. A pista de caminhada destina-se exclusivamente a pedestres e situa-se em via já implantada. Os critérios daquela Nota confirmam a classificação: o objeto apresenta baixa complexidade técnica, métodos e materiais de domínio amplo no mercado, riscos de execução com medidas de mitigação conhecidas e valor de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

A iluminação limita-se a instalações de baixa tensão para postes decorativos, sem montagem eletromecânica relevante ou fornecimento de equipamentos especiais. Não incide, portanto, a hipótese do item 11 do Quadro 2 da mesma Nota. Os muros previstos na Planilha Orçamentária são muros de divisa em blocos de concreto, hipótese do item 4 do Quadro 1, e não se confundem com os muros de arrimo relacionados no Quadro 3 da mesma Nota.

A licitação será processada na modalidade Concorrência, conforme o art. 6º, XXXVIII, e o art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 17, §2º. O Pregão não se aplica à contratação de obras, por força do art. 29, parágrafo único, da mesma Lei. O critério de julgamento será o de menor preço, previsto no art. 33, I.

8.2. Abrangência da Solução

A solução abrange os canteiros centrais da Avenida Juarez Vieira da Silva, no Bairro Alvorada, nas proximidades das coordenadas geográficas 18°33'18,22" S e 42°33'39,00" O. A Memória de Cálculo registra área de limpeza de 1.585,85 m², área de passeio em piso intertravado de 702,59 m² e área de forração vegetal de 1.343,90 m². A entrega deverá assegurar passeio contínuo, confinado e drenado, solo protegido, iluminação em funcionamento, mobiliário instalado e letreiro concluído.

Considerado o ciclo de vida do objeto, a conservação posterior compreenderá a limpeza das canaletas, a recomposição do rejuntamento e o reassentamento de peças deslocadas. Abrangerá também o controle das bordas da forração, a irrigação em estiagens prolongadas, o manejo das árvores e a manutenção da iluminação. Essas rotinas preservam o desempenho da solução e prolongam sua vida útil.

8.3. Serviços Preliminares, Remoções e Limpeza

8.3.1. As instalações iniciais compreendem o fornecimento e a instalação de uma placa de obra em chapa galvanizada nº 26, espessura de 0,45 mm, dimensões de 3,00 × 1,50 m, plotada com adesivo vinílico e afixada com rebites em estrutura de metalon, com suporte em eucalipto autoclavado pintado com tinta PVA em duas demãos. A placa deverá ser afixada em local visível, conforme modelo repassado pelo Município e observadas as exigências de identificação aplicáveis aos recursos de transferência especial.

8.3.2. A limpeza do terreno compreende capina, rastelamento e afastamento do material na área de intervenção. A composição de referência inclui o afastamento do material até 20 m e a queima controlada, observadas as condições do item 4.4.3. A remoção dos meios-fios existentes antecederá a conformação dos novos alinhamentos. As peças em bom estado poderão ser reaproveitadas pelo Município, a critério da fiscalização, e as demais seguirão como resíduo Classe A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.4. Passeio e Pista de Caminhada

8.4.1. O subleito será regularizado e compactado em toda a área do passeio, com superfície uniforme e declividades que conduzam as águas às canaletas. A fiscalização conferirá níveis e caimentos antes do assentamento do revestimento.

8.4.2. O confinamento lateral será realizado por guias de meio-fio pré-moldadas de concreto, com dimensões de 100 × 15 × 13 × 30 cm (comprimento × base inferior × base superior × altura). As peças serão assentadas em linha contínua, alinhada e nivelada, e receberão pintura à base de cal na cor branca.

8.4.3. O pavimento será executado com blocos de concreto intertravados retangulares, de 20 × 10 cm, espessura de 6 cm e cor natural, conforme a ABNT NBR 9781-1:2026. Os blocos serão assentados sobre colchão de areia, com alinhamento e paginação que assegurem o intertravamento das peças. Após o assentamento, a compactação mecânica promoverá o acomodamento dos blocos. As juntas serão preenchidas com areia fina, seguida de compactação final. As peças com defeitos, trincas ou quebras deverão ser substituídas.

8.4.4. A drenagem superficial será realizada por canaletas meia-cana pré-moldadas de concreto, com diâmetro de 20 cm, posicionadas de modo a impedir o acúmulo de água sobre o passeio. A geometria das canaletas deverá conduzir as águas sem pontos de retenção ou descontinuidade.

8.4.5. Os muros de divisa serão executados em blocos de concreto aparente de 14 × 19 × 39 cm, com altura de 2,60 m, inclusive fundações, nos locais definidos em projeto e conforme a composição de referência. Receberão chapisco, reboco, fundo selador acrílico e pintura látex acrílica premium em duas demãos, com acabamento nivelado e uniforme.

8.4.6. A Contratada deverá implantar os eletrodutos enterrados da rede de iluminação antes do revestimento nos trechos em que a rede atravessar ou acompanhar o passeio. Essa sequência evita a abertura posterior do pavimento recém-executado.

8.5. Canteiros Centrais e Paisagismo

8.5.1. Os canteiros receberão forração de grama-amendoim, com preparo do solo, plantio, adubação e irrigação inicial. O plantio ocorrerá logo após a conformação final de cada trecho, de modo a reduzir o tempo de exposição do solo.

8.5.2. Serão plantadas 14 (catorze) mudas de quaresmeira, com altura média de 2,00 m, em covas de 60 × 60 × 60 cm, nas posições definidas em projeto. A locação das mudas deverá respeitar as distâncias de postes, redes e árvores existentes.

8.5.3. As árvores de grande porte existentes serão preservadas, com as cautelas previstas no item 4.4.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.6. Iluminação

8.6.1. A iluminação será composta por 30 (trinta) postes decorativos em aço galvanizado, com 3,00 m de altura, duas pétalas, difusores em vidro temperado transparente e lâmpadas LED de 50 W. A referência de modelo constante da composição de custo serve apenas para identificar o padrão de qualidade, admitidos produtos similares ou de qualidade equivalente.

8.6.2. A alimentação será subterrânea, com cabos unipolares de cobre flexível, classe 5, isolamento EPR/HEPR, não halogenados e antichama, tensão de 0,6/1 kV, nas seções de 6 mm² e 4 mm². A rede empregará eletrodutos corrugados de polietileno de alta densidade (PEAD), DN 63, nos trechos enterrados, e eletrodutos rígidos de aço galvanizado, DN 1 1/4", nos trechos aparentes. O sistema contará com 18 (dezoito) caixas de inspeção em PVC com tampa de ferro fundido e 18 (dezoito) hastes de aterramento em aço cobreado, com 5/8" de diâmetro e 2,40 m de comprimento.

8.6.3. A entrada de energia será aérea, tipo B1, padrão CEMIG, bifásica, para carga instalada de até 10 kW, com saída subterrânea, poste, caixa para medidor, disjuntor, barramento e aterramento. A ligação dependerá de aprovação da concessionária, providência a cargo da Administração.

8.6.4. As lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base deverão possuir certificação compulsória e ENCE, nos termos da Portaria Inmetro nº 69/2022. Antes do recebimento, a Contratada realizará testes de continuidade, isolamento, aterramento e funcionamento de todo o sistema, com registro pela fiscalização.

8.7. Mobiliário Urbano e Letreiro

8.7.1. Serão instaladas 2 (duas) lixeiras metálicas duplas, com capacidade de 60 L cada, em tubo de aço carbono e cestos em chapa de aço com pintura eletrostática, fixadas sobre o solo em pontos estratégicos da pista de caminhada.

8.7.2. O letreiro ornamental terá os dizeres "BAIRRO ALVORADA", em caixa de painel de alumínio composto (ACM) com 80 cm de altura. Será instalado sobre base em alvenaria de blocos de concreto, com chapisco, reboco, fundo selador e pintura acrílica, e iluminado por 6 (seis) luminárias tipo spot direcional, com braço e lâmpada, conforme a composição de referência. A arte final dependerá de aprovação da Administração.

8.7.3. A placa de obra e o letreiro não poderão conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.8. Responsabilidade Técnica

8.8.1. Todos os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da obra. A Contratada designará responsável técnico e preposto para acompanhamento e interlocução com a fiscalização.

8.9. Regime da Contratação

8.9.1. A contratação seguirá a modelagem convencional. A Administração fornece o projeto básico, com os elementos definidos no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, e a Contratada executa a obra conforme as especificações aprovadas. A modelagem não se confunde com as contratações integrada e semi-integrada, previstas no art. 46, V e VI, da mesma Lei, nas quais o contratado assume a elaboração de projetos.

8.9.2. A engenharia municipal elaborou o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo, o Demonstrativo do BDI, a Lista de Cotações e o Cronograma Físico-Financeiro. Esses documentos, reunidos às peças gráficas, compõem o projeto básico, cuja suficiência deverá observar o art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021 e a Orientação Técnica OT-IBR 001/2006, do IBRAOP. O conjunto assegura condições objetivas para a formulação das propostas e para a fiscalização.

8.9.3. Tratando-se de obra comum de engenharia, a especificação do objeto realiza-se no projeto básico e em seus anexos, dispensada a elaboração de projeto executivo, nos termos do art. 18, §3º, c/c art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa não prejudica a aferição dos padrões de desempenho e qualidade, pois os serviços são padronizados, dispõem de composições de referência e de especificações normatizadas, e a execução será controlada por ensaios, testes e medições mensais.

8.10. Regime de Execução

8.10.1. O regime de execução adotado é a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, I, c/c art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.2. Na empreitada por preço unitário, a Contratada executa o objeto por preço certo de unidades determinadas. A medição e o pagamento correspondem aos quantitativos efetivamente executados e aceitos, com base nos preços unitários contratados.

8.10.3. A engenharia municipal adotou esse regime em razão das possíveis imprecisões dos quantitativos orçamentários. Essas imprecisões são próprias da limpeza do terreno, da remoção de meios-fios existentes, da regularização do subleito em área com raízes, da abertura de valas para a rede elétrica e das fundações dos muros em terreno declivoso. Eventuais ajustes dependerão de justificativa técnica e das regras de alteração contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.11. Garantia Técnica

8.11.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil e na ABNT NBR 17170:2022, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho e à durabilidade dos serviços. A Contratada responderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pelos vícios e defeitos que comprometam a solidez e a segurança da obra, inclusive quanto ao passeio, aos muros, às canaletas e às instalações elétricas, em consonância com o art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.2. A conservação periódica abrangerá a limpeza das canaletas, a observação de recalques e deslocamentos de peças, o controle de erosão nos pontos de deságue e a verificação das instalações de iluminação. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e ao cumprimento das orientações de operação e manutenção, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo a Contratada por falhas decorrentes de uso indevido, intervenção de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

8.11.3. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, assegurada garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022, sem prejuízo das demais providências contratuais e legais.

8.12. Não Adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM)

8.12.1. Nos termos do art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Modelagem da Informação da Construção (BIM) será preferencialmente adotada nas licitações de obras e serviços de engenharia sempre que adequada ao objeto.

8.12.2. A obra pretendida envolve serviços convencionais de pavimentação de passeio, drenagem superficial, alvenaria, paisagismo e iluminação de baixa tensão, sem interdependência complexa entre sistemas prediais. A fiscalização pode ser realizada por conferência de quantitativos, controle de níveis, ensaios dos materiais e testes das instalações. A imposição de BIM à executora elevaria custos sem ganho proporcional de controle.

8.12.3. A não adoção de BIM não dispensa a suficiência dos elementos técnicos para a execução e a fiscalização.

8.13. Dispensa de Matriz de Riscos

8.13.1. O edital não contemplará matriz contratual de alocação de riscos. O art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021 torna a matriz obrigatória apenas nas obras e serviços de grande vulto ou nas contratações integrada e semi-integrada. Nas demais hipóteses, sua adoção é



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

facultativa, nos termos do caput do mesmo artigo. A opção não dispensa a análise de riscos da fase preparatória, exigida pelo art. 18, caput, X, da mesma Lei. Consideram-se os seguintes fundamentos e medidas:

- a) o valor estimado situa-se muito abaixo do limite de obra de grande vulto definido no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021;
- b) a modelagem convencional não corresponde às contratações integrada ou semi-integrada;
- c) o objeto é comum, padronizado e de baixa complexidade, com riscos de execução conhecidos e tratáveis por instrumentos ordinários de gestão contratual; e
- d) os riscos de chuvas e erosão durante a obra, de dano às raízes das árvores, de interferência com postes e redes existentes, de acidentes com o tráfego da avenida, de atraso na ligação pela concessionária e de atraso no fornecimento de blocos, postes ou letreiro serão tratados por programação das frentes de obra, sinalização, planejamento logístico e controle de qualidade, com registro e acompanhamento pela fiscalização.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VIII)

9.1. A contratação será realizada sem parcelamento, em lote único. A regularização do subleito, o assentamento do meio-fio, a execução do pavimento, a implantação das canaletas e dos muros, o paisagismo e a rede de iluminação formam conjunto tecnicamente integrado. Os eletrodutos da iluminação precisam ser implantados antes do revestimento, o meio-fio confina o pavimento, e a forração depende da conformação final dos canteiros.

9.2. A divisão do objeto entre executores distintos criaria interfaces de responsabilidade difíceis de fiscalizar. Um defeito no pavimento poderia decorrer da abertura de valas ou da drenagem executadas por outra empresa. Essa sobreposição comprometeria a garantia prevista no art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e a coordenação das frentes de trabalho em espaço restrito, entre pistas de rolamento em operação.

9.3. A separação dos grupos de iluminação, paisagismo ou letreiro também não se justifica. Esses grupos têm valores reduzidos e multiplicariam os custos de mobilização, de administração local e de gestão contratual, sem ganho de competitividade. O mercado regional dispõe de empresas aptas a executar o conjunto integral da obra.

9.4. A decisão observa o art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 247, que condiciona o parcelamento à inexistência de prejuízo para o conjunto ou de perda de economia de escala. Ambas as condições desaconselham a divisão no caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. A execução do passeio deverá assegurar circulação contínua, segura e acessível nos canteiros centrais da Avenida Juarez Vieira da Silva. A nova pista ampliará o circuito de caminhada do Parque Municipal Mãe d'Água, com trechos sombreados pelas árvores existentes. O resultado será verificado pela entrega da área pavimentada com conformidade dimensional, integridade das peças e desempenho compatível com os critérios de recebimento.

10.2. A forração vegetal e as canaletas deverão conter os processos erosivos nos trechos declivosos, e os muros de divisa delimitarão os canteiros nos trechos definidos em projeto. A medida protege o pavimento asfáltico adjacente e reduz as intervenções corretivas de limpeza e recomposição do solo hoje realizadas pelo Município.

10.3. A iluminação em tecnologia LED deverá permitir o uso noturno do espaço e reduzir a sensação de insegurança descrita na Seção II. A eficiência das lâmpadas limitará a despesa com energia e com reposição de componentes.

10.4. No aspecto ambiental, a contratação deverá preservar as árvores de grande porte, ampliar a arborização com espécie nativa e manter o solo coberto. As lixeiras e a requalificação do espaço deverão desestimular o descarte irregular de resíduos que hoje ocorre nos canteiros.

10.5. O letreiro com o nome do bairro e a requalificação paisagística deverão fortalecer a identidade local e o sentimento de pertencimento dos moradores. O espaço requalificado favorecerá o convívio social, a prática de atividade física e a valorização do entorno.

10.6. No aspecto econômico, a solução reduzirá o custo de conservação ao longo do ciclo de vida do objeto. A forração dispensa roçadas periódicas, o pavimento admite reparos localizados com reaproveitamento das peças e as lâmpadas LED têm vida útil prolongada. A economia efetiva será acompanhada pela Administração, sem fixação de percentual não demonstrado tecnicamente.

10.7. A contratação também deverá assegurar a aplicação regular dos recursos da transferência especial estadual e subsidiar a prestação de contas ao TCE-MG, com medições, relatórios fotográficos e registros de execução, em observância à Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. A Administração designará formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação de funções. A equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

técnica da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos possui experiência na gestão e na fiscalização de obras urbanas, razão pela qual não se identifica necessidade de capacitação adicional.

11.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração deverá liberar as áreas de intervenção e definir o local do canteiro de obras. Deverá também verificar interferências com redes e postes existentes nos canteiros, avaliar a necessidade de realocação de postes e comunicar as concessionárias, quando necessário. A organização do tráfego durante a obra dependerá da permissão do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos do art. 95 da Lei nº 9.503/1997.

11.3. A Administração deverá solicitar à CEMIG a análise e a aprovação da entrada de energia da iluminação, em prazo compatível com o Cronograma Físico-Financeiro. O atraso nessa providência poderá impedir o funcionamento do sistema na conclusão da obra e gerar pleitos da Contratada.

11.4. A Administração deverá confirmar, perante o órgão ambiental competente, a eventual exigência de licença ou autorização para a intervenção, inclusive para podas que se mostrem necessárias. Deverá, ainda, aprovar o modelo da placa de obra e a arte final do letreiro e verificar a atualidade das cotações que fundamentaram o custo do letreiro antes da divulgação do edital.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. Não se identificam contratações interdependentes. A ligação da entrada de energia junto à CEMIG constitui providência administrativa, e a manutenção futura dos postes deverá ser incorporada às rotinas municipais de iluminação pública.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. Impactos previstos

13.1.1. A execução poderá gerar poeira, ruídos, resíduos da construção civil e resíduos vegetais, além de emissão de fumaça na hipótese de queima controlada autorizada e de risco de carreamento de sedimentos durante a limpeza e a conformação dos canteiros. A abertura de valas e fundações próximas às árvores pode danificar raízes. Os impactos são de pequena magnitude, temporários e restritos aos canteiros centrais, por se tratar de área urbana consolidada. A proximidade das residências e do tráfego exige atenção especial ao controle de poeira, de ruído e de sedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

13.2. Gestão de resíduos

13.2.1. Os resíduos serão classificados e destinados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, conforme o tópico de obras e serviços de engenharia do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU, 2025). Os meios-fios removidos, as sobras de concreto, de blocos e de argamassa e os solos excedentes (Classe A) serão reutilizados ou reciclados como agregados, ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A. Embalagens, madeiras e metais (Classe B) seguirão para reutilização ou reciclagem, e as embalagens vazias de tintas observarão o sistema de logística reversa.

13.2.2. Os resíduos vegetais da capina e da limpeza observarão as condições do item 4.4.3. Resíduos perigosos, como óleos, solventes e restos de tintas (Classe D), exigirão armazenamento, transporte e destinação conforme as normas técnicas específicas. Todo resíduo removido do canteiro deverá estar acompanhado de controle de transporte, e o destinador final deverá estar regular perante o órgão ambiental competente.

13.3. Emissões, ruídos e recursos naturais

13.3.1. A Contratada controlará a poeira por umedecimento das frentes de trabalho, manterá os equipamentos em condições adequadas, prevenirá vazamentos de combustíveis e observará os limites legais de ruído. O consumo de água para umedecimento, rejuntamento e irrigação inicial deverá ser compatível com a necessidade técnica e com o uso racional do recurso.

13.4. Controle de erosão e deságue

13.4.1. A Contratada adotará medidas de contenção de sedimentos e de condução provisória das águas, evitando exposição prolongada do solo dos canteiros e o carreamento de material para as pistas e para os dispositivos de drenagem da avenida. A forração será implantada logo após a conformação de cada trecho. Os pontos de deságue das canaletas deverão ser protegidos para impedir a formação de sulcos.

13.5. Cadastro e regularidade ambiental

13.5.1. Os transportadores e os destinadores de resíduos contratados pela Contratada deverão estar regulares perante o órgão ambiental competente. A madeira tratada, as mudas e a forração deverão ter origem legal. As lâmpadas e os equipamentos elétricos sujeitos a regulamentação do Inmetro deverão comprovar certificação de conformidade. A verificação dessas condições ocorrerá na execução contratual, sem constituir requisito de habilitação.

13.6. Efeitos após a conclusão

13.6.1. Concluída a obra, a cobertura vegetal e as canaletas reduzirão a erosão e o transporte de sedimentos, desde que mantidas adequadamente. A preservação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

árvores existentes e o plantio de novas mudas ampliarão o sombreamento e o conforto térmico do espaço. O sistema de iluminação gerará consumo contínuo de energia, mitigado pela tecnologia LED. O pavimento intertravado não se caracteriza como pavimento permeável, de modo que a condução das águas não deve contar com a infiltração pelas juntas das peças.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. A execução do objeto NÃO DECORRE do emprego de recursos federais. Os recursos provêm de transferência especial do Estado de Minas Gerais, decorrente de emenda parlamentar estadual, na forma do art. 160-A, I, da Constituição do Estado, e passam a pertencer ao Município no ato da efetiva transferência financeira.

14.2. Aplicam-se, portanto, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais, sem incidência dos regulamentos específicos dirigidos a transferências voluntárias da União. A aplicação dos recursos observará também a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, as decisões do STF na ADPF nº 854 e as condições assumidas no Plano de Trabalho nº 003512/2026, registrado no SIGCON-MG.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, §1º, inc. XIII)

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade de requalificar os canteiros centrais da Avenida Juarez Vieira da Silva, no Bairro Alvorada, em Peçanha/MG. A degradação atual compromete a circulação de pedestres, favorece a erosão do solo, gera insegurança no período noturno e desperdiça o potencial de lazer de uma área próxima ao Parque Municipal Mãe d'Água.

15.2. A análise de alternativas indicou como solução mais adequada o passeio em blocos de concreto intertravados, com meio-fio, canaletas e muros, associado à forração de grama-amendoim, ao plantio de quaresmeiras e à iluminação em tecnologia LED. A solução preserva as árvores existentes, contém a erosão, reduz o custo de conservação e tem orçamento referenciado em sistemas oficiais.

15.3. O investimento estimado é de R\$ 444.024,50, para execução em 5 (cinco) meses, com vigência contratual de 12 (doze) meses. O custeio provém da transferência especial estadual objeto do Plano de Trabalho nº 003512/2026.

15.4. A contratação será processada por Concorrência, preferencialmente eletrônica, com critério de menor preço, em lote único, sob o regime de empreitada por preço unitário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

em modelagem convencional. O objeto classifica-se como obra comum de engenharia, conforme a Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025).

15.5. Conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, que se mostra vantajosa para a Administração e para a população atendida.

XVI. ANEXOS

16.1. Integram o presente estudo os seguintes documentos:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Demonstrativo do BDI;
- c) Memória de Cálculo;
- d) Lista de Cotações;
- e) Memorial Descritivo;
- f) Cronograma Físico-Financeiro;
- g) Termo de Compromisso de Transferência Especial, com a Declaração de Responsabilidade firmada em 27 de maio de 2026 (Documento SIGCON nº 1943570); e
- h) Peças gráficas do projeto.

XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar é subscrito pelos agentes responsáveis por sua elaboração e pela validação técnica das informações nele contidas.

Peçanha/MG, na data da assinatura eletrônica

ANTÔNIO RANGEL DE QUEIROZ FILHO

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

NATÁLIA CARDOSO DE CARVALHO

Arquiteta e Urbanista

CAU-MG: A142112-3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5060-6976-3C3A-41D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIO RANGEL DE QUEIROZ FILHO (CPF 173.XXX.XXX-53) em 16/10/2026 10:29:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/5060-6976-3C3A-41D2>